

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer, Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constatou-se que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera-se que isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma-se e descreve-se que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

DOS IMPACTOS DA AUTOMAÇÃO DECORRENTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PAÍSES PERIFÉRICOS: NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA FACE A AUTOMAÇÃO

THE IMPACTS OF AUTOMATION ARISING FROM ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PERIPHERAL COUNTRIES: NEED FOR ADOPTION OF PUBLIC POLICIES AIMING TO GUARANTEE THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PROTECT THE HUMAN PERSON FROM AUTOMATION

**Leonardo Santos Bomediano Nogueira
Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**

Resumo

O artigo traz uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adota o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

Palavras-chave: Automação, Inteligência artificial, Trabalho, Países periféricos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The article brings a reflection on the impacts of automation resulting from artificial intelligence on human work, focusing on peripheral countries. The objective is to demonstrate that artificial intelligence has changed the automation paradigm, having the potential to significantly impact the world of work in the coming years and decades. Thus, considering that the human person has a fundamental right in the face of the automation process, the National States must adopt public policies that protect workers affected by this technological process. In peripheral countries, where the economic and social situation of the

population is more acute, the adoption of public policies must be more aggressive. Thus, peripheral countries should not adopt public policies aimed at the mere requalification of workers affected by the automation process resulting from artificial intelligence, but think about the adoption of a universal income, aimed mainly at the population that is unable to requalify. The solutions to the problems arising from this new automation process must be designed and structured according to local realities, mainly in order to provide effective security for the people affected. Therefore, the article adopts the hypothetical-deductive method, using books and scientific articles produced in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Automation, Artificial intelligence, Work, Peripheral countries, Public policy

1. INTRODUÇÃO

Algo que somente existia nos livros de ficção científica parece estar se tornando realidade, máquinas que são capazes de aprender e evoluir, tornando-se melhores a cada informação obtida.

A inteligência, uma das características humanas, consistente na capacidade de conhecer, compreender e apreender, está deixando de ser uma exclusividade dos seres biológicos.

Evidentemente, estamos longe do cenário apresentado nos livros do escritor de ficção científica Isaac Asimov, onde as máquinas chegaram a um nível tão alto de inteligência que seus criadores tiveram que criar as três leis da robótica, a fim de estabelecer um limite para os seres sintéticos.

Ou mesmo, não cogitamos ainda em máquinas imbuídas de sentimentos, a ponto de termos crises existências como no clássico do cinema de ficção científica. Blade Runner.

Mas é inegável que as máquinas estão evoluindo, em ritmo cada vez maior, demonstrando o potencial de ocupar espaços até então restritos aos seres humanos.

Enquanto no final do século XIX e início do século XX, a preocupação era a perda de postos de trabalho em virtude do surgimento da máquina à vapor, que realizava sozinha o trabalho de dezenas de pessoas; atualmente, a capacidade de aprendizado das máquinas têm apontada na possibilidade destas exercer funções intelectuais.

E a preocupação existente na época da Revolução Industrial volta a aparecer, no caso, a necessidade ou não de proteção que deve ser dada aos trabalhadores em razão deste processo de automação.

Na hipótese de ser positiva a resposta, ou seja, os Estados Nacionais devem dar proteção aos trabalhadores em face da automação, como esta deve ocorrer?

Afinal de contas, proteger os trabalhadores do processo de automação não é impedir que este ocorra, pois a história recente, principalmente dos dois últimos séculos, demonstra que o avanço tecnológico é inevitável.

No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê no seu art. 7º, inciso XXVII que haverá a “proteção em face da automação, na forma da lei”, sendo que após quase 35 anos da sua promulgação o dispositivo legal não foi regulamentado.

Este é um exemplo que a preocupação com a automação não evolui com a mesma velocidade das novas tecnologias, que, atualmente, não colocam em risco apenas os trabalhos manuais, repetitivos, mas também, aqueles de natureza intelectual, já que a

inteligência artificial adentra em setores do conhecimento humano até então não cogitados.

E tal cenário é mais preocupante nos Países Periféricos, onde a desigualdade social, aliada aos altos índices de desempregado e baixa qualificação da população decorrente do precário sistema educacional.

Assim, a busca do reconhecimento de um direito fundamental em face da automação, com soluções concretas com base em determinada realidade local é medida que se impõe, principalmente, a fim de se preservar a dignidade da pessoa humana.

E a busca de soluções deve ser programática, através da implementação de políticas públicas que visem reduzir a desigualdade decorrente das novas tecnologias, em especial a automação implementada pela inteligência artificial.

O presente artigo visa discutir os impactos gerados pelo processo de automação, principalmente em virtude da inteligência artificial, com foco nos países periféricos, apresentando soluções a serem adotadas pelos Estados Nacionais, a fim de mitigar os efeitos sociais e econômicos de tal processo tecnológico.

2. DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência sempre foi um atributo humano, a possibilidade de aprender com as experiências da vida, realizando as opções decorrentes de tais vivências nunca foi algo possível de reprodução pelas máquinas.

Entretanto, a tecnologia evoluiu, não a ponto de emular as emoções humanas, mas num nível de acumular conhecimento, ou melhor dizendo, dados em quantidade jamais imaginadas pelos seres humanos.

A inteligência artificial é uma área da computação cujo objetivo é o desenvolvimento de algoritmos e sistemas capazes de realizar tarefas associadas a inteligência humana.

Apesar de estudos sobre a inteligência artificial datarem desde a década de 50, constata-se que o surgimento do ChatGPT, desenvolvido pela empresa OpenAI, deu um novo contexto para a questão, suscitando diversos questionamentos sobre a sua aplicação e impacto em vários segmentos da sociedade, em especial, sobre o mundo do trabalho.

ChatGPT é a sigla inglesa para *chat generativa pre-trained transformer*, numa tradução direta, transformador pré-treinado de gerador de conversas.

Trata-se de um modelo computacional baseado no *deep learning* (aprendizagem profunda), onde a plataforma utiliza um algoritmo baseado em redes neurais capazes de

estabelecer uma conversa com o usuário, sendo que para tanto, realiza o processamento de uma quantidade significativa de dados.

Em que pese a existência de outras ferramentas parecidas com o ChatGPT, as notícias acerca de sua utilização acenderam o alerta em vários segmentos da sociedade, principalmente na área educacional, a ponto de algumas instituições de ensino superior cogitarem o retorno aos trabalhos manuais, a fim de impedir o uso indiscriminado de tal ferramenta pelos alunos.

Em outra notícia, o ChatGPT teria passado no exame chamado “*The Bar*” no Estados Unidos da América, sendo este um teste necessário para o exercício da advocacia, semelhante ao exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Uma das críticas que se faz a tal sistema de inteligência artificial é que apesar da qualidade dos textos apresentados, não há como se certificar da veracidade das informações prestadas.

De qualquer forma, a inegável que a automação atingiu, nos últimos anos, novos horizontes com a inteligência artificial, impactando em atividades humanas que até então eram inimagináveis.

Se ainda a inteligência artificial não possui o condão de tomar decisões espontâneas em razão do atual momento de seu desenvolvimento, não indica que tal barreira não poderá ser ultrapassada nas próximas décadas ou anos.

3. DA PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

Desde que a humanidade dominou a técnica de construir ferramentas, a fim de auxiliar no plantio agrícola, ou mesma, a caça de animais, pode-se considerar que já se iniciou a revolução tecnológica.

Mas é inegável que o impacto desta revolução, constante e crescente, começou a atingir o trabalho humano com maior intensidade a partir da revolução industrial no século XIX.

A máquina à vapor substituiu dezenas de trabalhadores na linha de produção da indústria têxtil, começando a gerar as primeiras preocupações sobre a perda dos postos de trabalho.

Nos séculos seguintes (XX e XXI), a revolução tecnológica alcançou níveis inimagináveis, principalmente no campo das telecomunicações e informática, bem como, da automação em si mesma.

O processo de automação que no início era de substituição das atividades manuais realizadas pelos trabalhadores, passou a atingir atividades não manuais, como planejamento e logística.

Hoje, os sistemas computacionais tornam possível ao consumidor comprar um item na *Internet*, sendo que em poucos minutos poderá ser entregue na sua residência, conforme indica o projeto da empresa *Amazon* denominado “*Prime Air*”, onde o objetivo da empresa é entregar o produto ao consumidor em até uma hora após a realização do pedido, sendo que para tanto se utilizará de drones.

Esse projeto da *Amazon* demonstra claramente os impactos da automação sobre a cadeia produtiva, em especial, os trabalhadores.

Antigamente, havia a necessidade da existência de uma loja física, repleta de vendedores, para os consumidores adquirirem os produtos, atualmente, um *site* ou aplicativo de celular podem ser utilizados com a mesma finalidade.

A logística de entrega dos produtos deixou de ser direcionada para as lojas, passando para as entregas residenciais, geralmente realizadas pelos correios ou por entregadores terceirizados.

Entretanto, a entrega por drones acaba por inserir a tecnologia num dos últimos refúgios do serviço de compras que exigia a presença do trabalho humano, no caso, a entrega dos produtos.

Assim, toda uma cadeia produtiva que exigia a presença humana com bastante relevância deu espaço as máquinas através do processo de automação, vendedores, estoquistas e entregadores, irão com o passar do tempo serem substituídos por máquinas.

O processo de comprar que era pessoal, dependia do convencimento do cliente, passou a ser digital, informal e automatizado.

E temos vários outros exemplos nos vários segmentos da economia, podendo citar a indústria automobilística, onde a empresa *Tesla* possui uma linha de produção de veículos elétricos sem a presença humana, sendo todo o processo automatizado, cenário inimaginável no início do século XX nas Indústria Ford.

O advento da Inteligência Artificial tem potencial de atingir um novo patamar de automação, uma vez que as atividades até então restritas aos seres humanos, como a

criatividade e análise subjetiva dos dados para tomadas de decisões, poderem, num futuro próximo, serem desempenhadas por máquinas.

Inclusive, alguns estudos indicam que as novas tecnologias, em especial, aquelas envolvendo a inteligência artificial têm o potencial de extinguir diversas profissões e postos de trabalho.

Neste cenário, onde a automação irá impactar várias atividades humanas, a proteção que os Estados Nacionais devem dar em face da automação é questão a ser debatida, principalmente em países onde os índices de desemprego ainda são elevados e a população detém uma baixa escolaridade.

4. DO IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS PAÍSES PERIFÉRICOS

O impacto das novas tecnologias é diferente em cada Estado Nacional, pois dependerá do nível de desenvolvimento desta, da sua população e do próprio nível de escolaridade desta.

Entretanto, é inegável que as populações de países periféricos, onde existe um grave déficit educacional, aliado uma baixa qualificação da mão de obra e persistentes índices de desemprego, o processo de automação terá um impacto mais profundo.

Nesta situação, capacitar os trabalhadores atingidos pelo processo de automação não bastará, pois vários deles já se encontram à margem da sociedade, exercendo atividades informais ou subempregos.

E existe um dado relevante a ser considerado, nos países periféricos, uma das formas de sair das estáticas do desemprego e baixos salários, é a obtenção de graduação nos mais variados cursos superiores, que possibilitam os melhores empregos, bem como, o ingresso em cargos estatais, geralmente por concursos públicos.

Ocorre que tais carreiras poderão, e serão, impactadas pela inteligência artificial, talvez não a ponto de extinguir as profissões, mas gerando uma redução do número de vagas no mercado de trabalho.

E tal cenário irá impactar as atividades que passaram por um profundo processo de digitalização nas últimas décadas.

O Judiciário Brasileiro é um exemplo, pois, atualmente, todos os ramos possuem processos digitalizados, ou seja, não há mais tramitação física, sendo que com exceção das audiências, os demais atos são por meio digital.

Assim, a inteligência artificial, pode, em tese, assumir grande parte dessas atividades digitalizadas no Poder Judiciário Brasileiro, impactando diretamente no

número de advogados que seriam contratados pelos grandes escritórios, e mesmo, os servidores necessários para o funcionamento do sistema judiciário nacional.

E é oportuno salientar que a implantação da inteligência artificial em tal cenário, poderia acarretar numa melhor performance do serviço, com uma redução expressiva dos custos operacionais, em especial a mão de obra, sejam os advogados, servidores, promotores e juízes.

No Brasil, por exemplo, temos 1,3 milhões de advogados habilitados para o exercício da profissão, que poderão ser diretamente impactos pela automação.

Assim, mesmo aquelas profissões que permitem uma ascensão social nos países periféricos estarão em risco.

Ainda, considerando o cenário brasileiro, temos um índice de desemprego de 8,6% da população economicamente ativa, correspondendo a 9,2 milhões de pessoas, conforme divulgado pelo IBGE em 31/03/2023; temos uma total de 10 milhões de brasileiros não alfabetizados, que geralmente não conseguem obter emprego em razão de tal condição, permanecendo muitas vezes na informalidade; chegamos a conclusão que os novos processos de automação decorrentes da tecnologia artificial terão impactos profundos e negativos.

E nesse cenário, questiona-se acerca da necessidade de adoção de medidas pelos Estados Nacionais, em especial, os periféricos, a fim de mitigar os efeitos nocivos do processo de automação sobre a população economicamente ativa.

Como já citado, nos países periféricos a proteção em face da automação ganha transtornos mais dramáticos, pois como se falar em readaptação das profissões impactadas pela automação, se existe um grande número de desempregados? Ou de analfabetos, inclusive funcionais?

Portanto, as ferramentas de proteção cogitadas por países mais desenvolvidos, como concessão de bolsas de estudos para a readaptação dos afetados pelas novas modalidades de automação não terão os mesmos efeitos na população dos países periféricos.

5. DA EXISTÊNCIA DE UM DIREITO FUNDAMENTAL EM FACE DA AUTOMAÇÃO?

Incontroverso que a automação possui diversos desdobramentos sobre a vida humana, em especial o trabalho, razão pela qual se deve questionar se a proteção em face da automação não seria um direito fundamental da pessoa humana.

A existência humana possui várias dimensões, a vida familiar, o lazer, o trabalho, dentre outras, sendo que aquelas que permitem a existência digna da pessoa humana devem ser objeto de tutela estatal.

O direito ao trabalho é inerente a condição humana, uma vez que ele permite a qualquer pessoa buscar os meios de seu sustento na sociedade capitalista na qual estamos inseridos.

Além disso, o trabalho permite ao ser humano crescer individualmente, ser reconhecido pela sociedade que faz parte, contribuindo para uma existência digna, pois aquele que num grupo social não detém relevância ou função pode ser marginalizado.

Não se desconsidera os efeitos nocivos do excesso do trabalho ou de sua realização em condições inadequadas, principalmente sobre a saúde, mas a ausência deste, também, acarreta no surgimento das mais variadas doenças de ordem psiquiátrica.

Assim, o trabalho em condições de equilíbrio, na medida que permite o desenvolvimento da pessoa humana, deve ser objeto de proteção estatal.

E nesta dimensão, como a automação impacta diretamente no mundo do trabalho, extinguindo postos de trabalho, e mesmo profissões, a proteção da pessoa é medida que se impõe.

Afinal de contas, em sendo a automação uma ferramenta colocada à disposição do capital, a fim de maximizar os seus lucros, as custas da perda de vários postos de trabalho, nada mais natural que o Estado proteja os trabalhadores nesse processo.

Como a proteção deverá se dar, é questão a ser debatida por cada Estado Nacional de acordo com as suas peculiaridades.

Mas questão que é a pessoa humana possui um direito fundamental de proteção em face da automação.

6. DA RENDA UNIVERSAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO?

Neste cenário, onde as novas tecnologias irão impactar ainda mais o mundo do trabalho, extinguindo postos de trabalho e mesmo profissionais, como se deve dar a proteção em face da automação? Principalmente em países periféricos?

Talvez a solução seja se curvar a cada realidade local e entender que a perda de postos de trabalho irá gerar um desempregado crônico, principalmente na parcela da população que possui baixa escolaridade.

Assim, levando-se em conta que a automação visa maximizar os lucros empresariais, com a redução dos postos de trabalho, e muitas vezes, inviabilizando a criação de novos, esta parcela do incremento deve ser tributada a fim de custear as políticas públicas estatais necessárias para proteger os trabalhadores atingidos, direta ou indiretamente, por tais medidas.

E a tributação dos lucros empresariais possui uma lógica, pois a proteção dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação exigirá a adoção de várias políticas públicas, sendo que provavelmente nos países periféricos será necessária a adoção de uma renda para aqueles que não possuem condições de serem readaptados, ou mesmo, não tenham capacitação, em virtude do baixo nível de escolaridade.

Trata-se da ideia de um renda básica universal, a fim de dar condições de subsistência para aqueles atingidos pelo processo de automação.

O Estado existe para proteger, principalmente, as pessoas, razão pela qual a tutela estatal deve ter foco principalmente nelas.

Não se trata de demonizar a atividade empresarial, ou a busca do lucro essencial no sistema capitalista, mas se este for maximizado em face da automação, permitindo constantes e perenes lucros, as custas do trabalho, deve dar a sua contribuição para o desequilíbrio gerado na sociedade.

E veja que a adoção de uma renda universal, não será apenas a única política estatal necessária, pois como já citado anteriormente, o trabalho é uma dimensão importante do ser humano, razão pela qual o Estado deverá criar políticas visando ocupar a parcela da população atingida pelo processo de automação, mesmo que tais atividades não sejam remuneradas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A automação das atividades é um processo constante e inevitável, atingindo os mais variados aspectos da vida humana, desde as atividades domésticas, educacionais, mas principalmente, o trabalho.

Não se releva os impactos nas demais atividades humanas, mas é no trabalho onde a processo de automação possui o potencial de gerar os maiores impactos sociais e econômicos, já que é capaz de extinguir postos de trabalho e até profissões.

Até então, o processo de automação atingia, na sua maioria, procedimentos manuais e repetitivos, mas, com o advento da inteligência artificial, os impactos serão sentidos em

atividades e profissões de caráter criativo, que até então estavam imunes a tal processo tecnológico.

E esse processo de automação, nesta nova realidade trazida pela inteligência artificial, coloca em risco o trabalho como conhecemos atualmente.

Afinal de contas, se anteriormente um trabalhador de uma linha de produção automobilística poderia ser readaptado em outra função em razão do processo de automação, numa função administrativa, por exemplo, onde o trabalho passaria a ser mais intelectual, esta possibilidade é colocada em risco em razão da inteligência artificial.

Assim, mesmo nos países desenvolvidos, onde a rede de proteção social é forte, a possibilidade de automação de todas as formas de trabalho, manual e intelectual, irá gerar um desafio para realocar os trabalhadores impactados, e mesmo garantir uma existência digna aos mesmos.

E os países periféricos? Com certeza, o desafio será muito maior, pois estamos falando da perda de postos de trabalho, bem como, na extinção de profissões, em países com profundos problemas sociais, decorrentes do déficit educacional, desemprego crônico e baixa renda da maior parte da população.

Assim, os efeitos da automação decorrente da inteligência artificial serão mais profundos em tais países, exigindo uma atuação estatal forte.

Haverá a necessidade de quebra de paradigmas, a fim de entender que teremos um contingente significativo de pessoas desempregadas e desocupadas, e se tal situação não for equacionada, o risco de convulsão social é provável.

E nessa quebra de paradigma, deve-se pensar em conceder uma renda para as pessoas atingidas pelo processo de automação, bem como, a adoção de políticas públicas, a fim de ocupá-los.

Nesse cenário, os Estados Nacionais, principalmente periféricos, devem adotar políticas, a fim de tributar os lucros das empresas que tenham adotado de forma significativa o processo de automação.

Afinal de contas, as empresas possuem uma função social em todos os Estados, sendo que se almejam majorar os seus lucros através da maximização do processo de automação, deverão auxiliar a mitigar os problemas sociais deste derivados.

A solução proposta no presente artigo não é ortodoxa, mas a reflexão de soluções para os problemas sociais decorrentes do processo de automação deve ser pensados desde já, principalmente, em razão da existência de um direito humano de proteção em face da automação.

REFERÊNCIAS

BACHRACH, Yoram; KOSINSKI, Michal; et al. **Personalidade e padrões de uso do Facebook**. Publicado no Showmetech em 6 de fevereiro de 2017: www.showmetech.com.br; 2012.

Disponível em:

[https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/;](https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/)

Acesso em: 25 Junho 2022.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

Acesso em: 25 Junho 2022.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. **O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro**. SciELO Brasil – Scientific Electronic Library Online, Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/seq/a/ZNmgsYVR8kfvZGYWW7g6nJD/?format=pdf&lang=pt>;

Acesso em: 25 Junho 2022.

DE LLANO, Pablo. **Consultoria que trabalhou para Trump fez maior roubo de dados da história do Facebook**. El País, 18 mar. 2018.

Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/17/internacional/1521308795_755101.amp.html

Acesso em: 25 Junho 2022.

DOMINGOS, PEDRO. **O Algoritmo Mestre**. São Paulo. 2015. Novotec Editora Ltda.

Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?hl=pt-](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=oroEDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Um+algoritmo+%C3%A9+uma+sequ%C3%Aancia+de+instru%C3%A7%C3%B5es+dizendo+a+um+computador+o+que+fazer&ots=zPDlvG0ImN&sig=N7c73oxb-21tsL2FCn7ZrPTmXoY#v=onepage&q&f=false)

[BR&lr=lang_pt&id=oroEDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Um+algoritmo+%C3%A9+uma+sequ%C3%Aancia+de+instru%C3%A7%C3%B5es+dizendo+a+um+computador+o+que+fazer&ots=zPDlvG0ImN&sig=N7c73oxb-21tsL2FCn7ZrPTmXoY#v=onepage&q&f=false.](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=oroEDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Um+algoritmo+%C3%A9+uma+sequ%C3%Aancia+de+instru%C3%A7%C3%B5es+dizendo+a+um+computador+o+que+fazer&ots=zPDlvG0ImN&sig=N7c73oxb-21tsL2FCn7ZrPTmXoY#v=onepage&q&f=false)

Acesso em: 25 Junho 2022.

FILHO, Adalberto Simão; SCHWARTZ, Germano André D. **BIG DATA BIG PROBLEMA! PARADOXO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL**. Universidade Federal de Goiás - UFG. Conpedi Law Review, 2016.

Disponível em:

[https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3644#:~:text=Constata do%20o%20paradoxo%20existente%20entre,inten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20instigar%20o%20pensamento;](https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3644#:~:text=Constata%20o%20paradoxo%20existente%20entre,inten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20instigar%20o%20pensamento;)
Acesso em: 25 Junho 2022.

HURWITZ, Judith, et al. **BIG DATA para leigos**. Alta Books Editora, 2016.

Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=j8hYCwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false;>

Acesso em: 25 Junho 2022.

JAMIL, George Leal; NEVEZ, Jorge Tadeu Ramos. **A era da informação: considerações sobre o desenvolvimento das tecnologias da informação. Perspectivas em Ciência de Informação**.

Disponível em:

<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/35811;>

Acesso em: 25 Junho 2022.

KELSON, Pedro. **O homem nu: tecnologias de vigilância e os perigos para a democracia. Sociedade Viglada**, Organizado por Ladislau Dowbor. Anatomia Literária e outras palavras. p. 66, 2020.

Disponível em:

<https://dowbor.org/wp-content/uploads/2021/03/Sociedade-Viglada.pdf#page=66;>

Acesso em: 25 Junho 2022.

KÖVES, Margit. **Fascism in the Age of Global Capitalism**. *Social Scientist*, v. 32, n. 9/10 (Sep./Out., 2004), pp. 36-71.

Disponível em:

[https://www.jstor.org/stable/3518207.](https://www.jstor.org/stable/3518207)

Acesso em: 25 Junho 2022.

LAPOWSKY, Isse. **How Cambridge Analytica sparked the great privacy awakening**. *Wired*. São Francisco: 17 mar 2018.

Disponível em:

[https://www.wired.com/story/cambridge-analytica-facebook-privacy-awakening/;](https://www.wired.com/story/cambridge-analytica-facebook-privacy-awakening/)

Acesso em: 25 Junho 2022.

LEITE, Henrique Specian. **A Importância da Privacidade na Internet**. Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Departamento de Tecnologia da Informação, Faculdade de Tecnologia de São Paulo, São Paulo, 2016.

Disponível em:

A importância da Privacidade na Internet - Brasil Escola (uol.com.br)

Acesso em: 25 Junho 2022.

MACEDO, Fernanda dos Santos; BUBLITZ, Michele Dias; RUARO, Regina Linden. **A privacidade norte-americana e a relação com o direito brasileiro**. 2013.

Disponível em:

file:///D:/MEUS%20DADOS%20NAO%20APAGAR/Downloads/2666-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-10746-1-10-20130715%20(4).pdf;

Acesso em: 25 Junho 2022.

MAIA, Luciano Soares. **A PRIVACIDADE E OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO PERANTE OS BANCOS DE DADOS PESSOAIS**. Publica Direito. Jurídica. 2011.

Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/luciano_soares_m_aia.pdf;

Acesso em: 25 Junho 2022.

MARCO, Cristhian Magnus de; LEMES, Mariana Carolina; CHIESSE, Daniel Roxo de Paula. **ALGORITMOS: códigos invisíveis (d)e injustiça**. Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência | e-ISSN: 2526-0014 | Evento Virtual| v. 6 | n. 1 | p. 1-17 | Jan/Jun. 2020.

Disponível em:

<file:///D:/MEUS%20DADOS%20NAO%20APAGAR/Downloads/6658-19185-1-PB.pdf>

Acesso em: 25 Junho 2022.

MINERVA, R.; BIRU, A.; ROTONDI, D. **Towards a definition of the internet of things (iot)**. IEEE Internet Initiative, n. 1, 2015. In SILVA, Flávio; ROCHA, Rogério. **INTERNET DAS COISAS: A INTERNET E SUA EVOLUÇÃO RUMO A UBIQUIDADE**.

Disponível em:

http://rozero.webcindario.com/rp/faminas/Internet_das_Coisas.pdf

Acesso em: 25 Junho 2022.

MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo**. Departamento de Pós-Graduação Unb. Brasília, 2008.

Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4782/1/DISSERTACAO%20LAURA.pdf>

Acesso em: 25 Junho 2022.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da pesquisa no direito**. 5ª EDIÇÃO. São Paulo: Saraiva, 2009.

Disponível em:

https://www.academia.edu/28317145/Manual_de_Metodologia_da_pesquisa_no_Direito_Orides_Mezzaroba_Claudia_Servilha_Monteiro;

Acesso em: 25 Junho 2022.

MOROZOV, Evgeny. **BIG TECH: A Ascensão dos dados e a Morte da Política**. Tradução Cláudio Marcondes. UBU EDITORA. São Paulo, 2018.

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5143657/mod_resource/content/1/Big%20Tech.pdf;

Acesso em: 25 Junho 2022.

NOBLE, Safiyya Umoja. **Algoritmos da Opressão: Como o Google fomenta e lucra com o racismo**. Tradução de Felipe Damorim. Santo André, SP. 2021. Editora Rua do Sabão.

Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=wbFZEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=algoritmos+da+opress%C3%A3o+noble&ots=NjrHt3vZun&sig=ZLAE3ebp_JiK-07XJO1pv3rn6SU#v=onepage&q&f=false

Acesso em: 25 Junho 2022.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmo de Destruição em Massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia**. Tradução de Rafael Abraham. Santo André, SP. 2020. Editora Rua do Sabão.

Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=nEUvEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=instrumentos+matem%C3%A1ticos+de+destrui%C3%A7%C3%A3o+em+massa&ots=-u3qNo0XTD&sig=EkXGjMQpLLVh_WlgIZaJo4RBtek#v=onepage&q&f=false

Acesso em: 25 Junho 2022.

RAINIE, Lee; ANDERSON, Janna; ALBRIGHT, Jonathan. **The Future of Free Speech, Trolls, Anonymity, and Fake News Online**. Pew Research Center. March 29, 2017.

Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/a444/47ae039ead25900a844a4d900b88a01e63d8.pdf>.

Acesso em: 25 Junho 2022.

ROSAL, Fernanda R. **Entendendo os algoritmos: propriedades e dilemas**. In: TIC Domicílios 2017: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Ed.) São Paulo: Comitê Gestor Cristhian Magnus de Marco; Mariana Carolina Lemes & Daniel Roxo de Paula Chiesse Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência | e-ISSN: 2526-0014 | Evento Virtual | v. 6 | n. 1 | p. 1-17 | Jan/Jun. 2020 da Internet no Brasil, 2018.

Disponível em:

<http://cetic.br/publicacoes/indice/pesquisas>.

Acesso em: 25 Junho 2022.

SOUZA, Thiago Pinheiro Vieira de. **A proteção de dados como direito fundamental e a incivildade do uso de cookies**. 2018. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

Acesso em: 25 Junho 2022.

STANLEY, Loh. **Volume, velocidade, variedade, veracidade e valor: como os 5 Vs do BIG DATA estão impactando as organizações e a sociedade**. Porto Alegre - Rio Grande do Sul, Intext, 2019.

Disponível em:

<https://www.intext.com.br/5vs-big-data.pdf>;

Acesso em: 25 Junho 2022.

SZINVELSKI, Martín Marks; ARCENO, Taynara Silva; FRANCISCO, Lucas Baratieri. **Perspectivas jurídicas da relação entre BIG DATA e proteção de dados.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil. Rio Grande do Sul, SciELO Brasil – Scientific Electronic Library Online, 2019.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pci/a/HhLyd6FMjFr6hjHnfdH8GR/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em: 25 Junho 2022.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **O Surgimento e o Desenvolvimento do Right of Privacy nos Estados Unidos.** Justitia, São Paulo, 70-71-72 (204/205/206), jan./dez. 2013-2014-2015;

Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Justitia%20n.204-206.21.pdf;

Acesso em: 25 Junho 2022.

GARCIA, Ana Cristina Bicharra Garcia. **Ética e Inteligência Artificial.** Revista da Sociedade Brasileira da Computação, n.º 43, 15-22, 2020.

Disponível em:

<https://sol.sbc.org.br/journals/index.php/comp-br/article/view/1791>

Acesso em: 09 Abril 2023.

ROAZZI, Antônio; SOUZA, Bruno Campello. **Repensando a inteligência.** Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. SciELO Brasil – Scientific Electronic Library Online, 2002.

Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2002000200004>

Acesso em: 10 Abril 2023.

GUIMARÃES, Selma Pacheco. Estudos sobre o conceito de inteligência e suas implicações. Dissertação (Mestrado em Psicologia Aplicada) - Instituto de Seleção e Orientação Profissional, Fundação Getúlio Vargas - FGV, Rio de Janeiro, 1982.

Disponível em:

<http://hdl.handle.net/10438/9548>

Acesso em: 09 Abril 2023.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de Andrade. **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal.** Revista de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, n.º 4, volume 23, 2018.

Disponível em:

<http://hdl.handle.net/10438/9548>

Acesso em: 09 Abril 2023.

MONTAGNOLI, Carlos Luciano. **Além do teste de Turing: Em busca de definição e testável de consciência.** Guairacá - Revista de Filosofia, n.º 01, volume 34, 2018.

Disponível em:

<https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/5565>

Acesso em: 11 Abril 2023.

SANTOS, Roseniura; SOARES, Érica. **O Direito à Proteção em face da Automação e Desemprego Tecnológico: Parâmetros Constitucionais de Regulamentação.** 3.º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Edição 2015.

Disponível em:

<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-20.pdf>

Acesso em: 09 Abril 2023.